

EMENDA Nº - CCJ  
(à PEC nº 43, de 2013 – Voto Secreto)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 43, de 2013, a seguinte redação, corrigindo-se a Ementa:

“Art. 1º Os arts. 47 e 55 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47 .....

§ 1º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nas hipóteses de perda de mandato.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.”(NR)

“Art 55. ....

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....”(NR)”

### **Justificação**

A presente emenda tem como finalidade modificar a PEC nº 43, de 2013, estabelecendo o voto secreto, nas esferas federal, estadual e municipal, apenas quando se tratar das hipóteses de perda de mandato.

Assim, a redação proposta pela emenda acrescenta a expressão “nas hipóteses de perda de mandato”, no final do § 1º acrescentado ao art.



47 da Constituição, bem como retira a expressão “*por voto secreto*”, estabelecida no § 2º do art. 55 da Carta Magna, preservando os demais comandos do artigo que trata das hipóteses de perda de mandato de Deputado ou Senador, determinando, que nesses casos, a votação será aberta.

A ideia é preservar, especialmente, o voto dos Senadores, quando se tratar, por exemplo, de escolha de magistrados, ministros do Tribunal de Contas da União, Governador de Território, presidente e diretores do Banco Central do Brasil, Procurador-Geral da República, chefes de missão diplomática de caráter permanente e outros casos previstos na Constituição como competência privativa do Senado Federal.

No mesmo sentido, estamos suprimindo as alterações estabelecidas para o § 4º do art. 66, que trata da apreciação dos Vetos Presidenciais, deixando a regra atualmente prevista na Constituição para esses casos.

Sala da Comissão,

Senador Ciro Nogueira

